Boletim do Trabalho e Emprego

31

1.^ SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 100\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 55

N.º 31

P. 1209-1248

22 - AGOSTO - 1988

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
Fiat Crédito Portugal, S. A. R. L Autorização de redução da duração do trabalho semanal	1211
— Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para a indústria de panificação (sector de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção)	1211
Portarias de extensão:	
 PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal 	1212
 PE das alterações ao ACT entre o Centro Técnico de Desinfecção, L.^{da}, e outras empresas e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal 	1213
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Divisão de Hortofrutícolas) e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos	1213
e outros	1213
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos 	1214
 Aviso para PE das alterações aos CCTs entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outro e entre a mesma as- sociação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química 	1214
 Aviso para PE das alterações aos CCTs entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sind. dos Operários da Ind. de Curtumes do Dist. do Porto e outros e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química	1215
 Aviso para PE das alterações aos CCTs entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sind. dos Operários da Ind. de Curtumes do Dist. do Porto (Funções Auxiliares) e entre a mesma associação patronal e o Sind. Nacional dos Operários da Ind. de Curtumes e Ofícios Correlativos do Dist. de Santarém (Funções Auxiliares) 	121:
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e várias empresas e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra (sector de óptica) 	1210
 Aviso para PE das alterações ao ACT entre a Cooperativa Agrícola de Vagos, C. R. L., e outras cooperativas de produção de leite e o SETAA — Sind. dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas e outros 	1216
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Assoc. Livre de Suinicultores e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial	121
— CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Ta- bacos e outros — Alteração salarial e outras	121

	Pág.
- CCT entre a Feder. Portuguesa dos Industriais de Moagem e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos - Alteração salarial e outras	
 CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e a FETICEQ — Feder. do Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial 	
 CCT entre a Assoc. dos Industriais de Arroz e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerámica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras 	
 CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores da Inc de Bebidas da Região Norte e Centro e outros — Alteração salarial e outras 	
 CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedânec e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros - Alteração salarial. 	_
 CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadore de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras 	
— CCT entre a Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras	o- 1228
 CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a FEPCES — Feder. Portugues dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras	
— CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a FENSIQ — Feder. Nacional o Sind. de Quadros e outros — Alteração salarial e outra	de 1232
— AE entre a Lacticínios Vigor, L. ^{da} , e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica o Portugal e outros — Alteração salarial e outras	de 1232
— AE entre a TORRALTA — Clube Internacional de Férias, S. A. R. L., e a FESHOT — Feder. dos Sind. da H telaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	
 Acordo de adesão entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e o SIFOMATE Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra ao CCT entre aquela associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sin dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	d.
 Acordo de adesão entre a CEL-CAT — Fábrica Nacional de Condutores Eléctricos, S. A., e o SITESC — Sin dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio ao AE entre aquela empresa e o SIMA — Sind. das Indútrias Metalúrgicas e Afins. 	ís-
 CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ e o tros — Integração em níveis de qualificação 	
- CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outra e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Feritório e Serviços - Integração em níveis de qualificação	Es- 1242
 CCT entre a ANTROP — Assoc. Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e o SITRA Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outros — Integração em níveis de qualificaç 	
 ACT entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A., e outras e a FETESE — Feder. dos Sin dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação	
 AE entre a Gist Brocades, L.^{da}, e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Potugal e outros — Integração em níveis de qualificação	
— AE entre a LEITZ-Portugal, Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmic Cimento e Vidro de Portugal e outros — Integração em níveis de qualificação	
— CCT entre a Assoc. do Norte dos Importadores Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sin	

SIGLAS

ABREVIATURAS

CCT	_	Contrato	colectivo	de	trabalho.
-----	---	----------	-----------	----	-----------

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ADREVIA

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Fiat Crédito Portugal, S. A. R. L. — Autorização de redução da duração do trabalho semanal

Despacho

A firma Fiat Crédito Portugal, L.da, com sede social em Lisboa, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 15, com a actividade de compra para a revenda a crédito de veículos automóveis, requereu para que os seus trabalhadores disponham de um horário reduzido de 37 horas e 30 minutos, distribuído de segunda-feira a sexta-feira, com o fundamento de diversificação de horários, que a sua actividade não justifica, e mesmo por paridade com empresas comerciais congéneres.

A requerente, quanto a relações laborais e duração de trabalho, encontra-se subordinada ao CCT celebrado entre a ACAP — Associação do Comércio Automóvel de Portugal e outras e a Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores de Comércio e Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1982, cuja cláusula 55.ª estabelece um regime de 39 horas semanais para os empregados de escritório, 42 horas para telefonistas e

cobradores, 44 horas para os empregados de comércio e armazém e 45 horas para os restantes trabalhadores.

Assim, e dado que da aludida redução não resulta qualquer prejuízo material, nem para a economia nacional, nem para a requerente, é compatível com o desenvolvimento económico do ramo de actividade, não prejudicando quaisquer regalias dos trabalhadores, que os serviços competentes da Inspecção-Geral do Trabalho não viram inconveniente no requerimento e que, finalmente, os interessados deram a sua concordância, por escrito, autorizo, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, a firma Fiat Crédito Portuguesa, S. A. R. L., com sede social na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 15, em Lisboa, a alterar os limites da duração semanal do trabalho vigentes, e já descritos, para 37 horas e 30 minutos, distribuído de segunda-feira a sexta-feira.

Inspecção-Geral do Trabalho, 30 de Julho de 1988. — O Inspector-Geral, Leonardo Luís de Matos.

Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para a indústria de panificação (sector de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção)

A Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos apresentou oportunamente uma proposta de celebração de um contrato colectivo de trabalho para a indústria de panificação (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção) às associações patronais do sector cujo âmbito geográfico se circunscreve à zona sul do País.

A proposta apresentada surtiu efeito junto da Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e da Associação Regional de Panificadors do Baixo Alentejo e Algarve, tendo sido acordado um CCT objecto de publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de Marco de 1988.

Diferentemente, a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa recusou-se a negociar, pelo que foi requerida a respectiva conciliação junto dos serviços competentes deste Ministério, sendo, no entanto, encerrada sem êxito, porquanto aquela associação patronal se mostrou inamovível na sua recusa em negociar quer o CCT com a já referida federação sindical, quer a revisão do CCT celebrado com o Sindicato Democrático das Indústrias de Panificação, Alimentares e Afins, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1987.

Assim, considerando que apenas nos distritos de Lisboa e Setúbal (exceptuados os concelhos de Grândola, Santiago do Cacém e Sines) os salários convencionais não foram objecto de actualização em 1988 e encontrando-se cumprido o requisito da alínea b) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, devido à indisponibilidade de uma das partes para negociar, determino, ao abrigo do n.º 4 dos citados preceito e diploma, a constituição de uma CT en-

carregada de proceder aos estudos preparatórios da emissão de uma PRT para o sector e área referidos, com a seguinte composição:

Um representante do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que presidirá;

Um representante do Ministério da Indústria e Energia;

Dois assessores a designar pela Associação das Indústrias de Panificação de Lisboa;

Um assessor a designar pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabaços:

Um assessor a designar pelo Sindicato Democrático das Indústrias de Panificação, Alimentares e Afins.

Ministério do Emprego e da Segurança Social, 9 de Agosto de 1988 — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1988, foram publicadas as alterações mencionadas em título.

Considerando que as suas disposições se aplicam apenas às relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas respectivas associações outorgantes;

Considerando a existência, na área da sua aplicação, de entidades patronais e trabalhadores dos sectores económico e profissional considerados não representados pelas associações outorgantes;

Considerando a necessidade de uniformização das condições de trabalho nestes sectores na área de aplicação da convenção;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1988, e não tendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Emprego e da Segurança Social e da Indústria e Energia, ao abrigo do n.º 1 da referida disposição legal, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes das alterações ao CCT entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Re-

lojoaria do Norte e outras e a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugual, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1988, são extensivas, na área da sua aplicação, às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado não filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não representados pela associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

A tabela salarial aplicável pela presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1988, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite máximo de duas.

Ministérios do Emprego e da Segurança Social e da Indústria e Energia, 10 de Agosto de 1988. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Albino da Silva Peneda. — O Ministro da Indústria e Energia, Luís Fernando Mira Amaral.

PE das alterações ao ACT entre o Centro Técnico de Desinfecção, L.da, e outras empresas e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1988, foi publicado o ACT celebrado entre o Centro Técnico de Desinfecção, L.da, e outras empresas e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal.

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais signatárias;

Considerando as vantagens de promover a uniformização das condições de trabalho no sector de actividade abrangido;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, relativo à atribuição de competência às regiões autónomas para a emissão de PEs com âmbito limitado ao respectivo território;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação de aviso de PE no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1988, não tendo sido deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto--Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Ministros da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do ACT celebrado entre o Centro Técnico de Desinfecção, L.da, e outras empresas e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1988, são tornadas extensivas:

- a) A todas as entidades patronais que exerçam, no território do continente, a indústria de aplicação de pesticidas, bem como aos trabalhadores ao serviço daquelas entidades, representados ou não pela associação sindical outorgante, que desempenhem funções correspondentes a alguma das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais outorgantes que não estejam representados pelas associações sindicais signatárias da convenção.
- 2 Não são objecto da presente extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.°

As tabelas salariais tornadas aplicáveis pela presente portaria produzirão efeitos desde 1 de Junho de 1988, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de três.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 10 de Agosto de 1988. — O Ministro da Indústria e Energia, Luís Fernando de Mira Amaral. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Albino da Silva Peneda.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Divisão de Hortofrutícolas) e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto--Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a AN-CIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Divisão de Hortofrutícolas) e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras associações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29/88, de 8 de Agosto, por forma a tornar a regulamentação dele constante aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que no território nacional prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias, não representados pelas associações sindicais subscritoras.

A portaria por este meio publicitada não se aplicará às relações de trabalho abrangidas pelos CCTs para a indústria de tomate, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 43/87, de 22 de Novembro, e respectiva PE, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 6/88, de 15 de Fevereiro.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados neste processo podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes deste Ministério, a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1988.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando inscritas na as-

sociação patronal outorgante da convenção, exerçam a sua actividade (indústria de moagem de ramas e espoadas de milho e centeio) nos distritos de Leiria, Lisboa, Évora, Portalegre, Santarém, Setúbal, Beja e Faro e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;

b) Aos trabalhadores, das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados na associação sindical signatária.

Aviso para PE das alterações aos CCTs entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes deste Ministério, a eventual emissão de uma PE dos CCTs mencionados em título, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1988, e 28, de 29 de Julho de 1988.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma legal, tornará as convenções extensivas:

 A todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, prossigam nos distritos de Santarém, Castelo Branco, Leiria, Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja e Faro a actividade económica regulada nas convenções e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

2) A todos os trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso.

Aviso para PE das alterações aos CCTs entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sind. dos Operários da Ind. de Curtumes do Dist. do Porto e outros e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes deste Ministério, a eventual emissão de uma PE dos CCTs mencionados em título, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1988, e 28, de 29 de Julho de 1988.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma legal, tornará as convenções extensivas:

 A todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, prossigam nos distritos do Porto, Aveiro, Coimbra, Viseu, Guarda, Braga, Viana do Castelo, Vila Real e Bragança a actividade económica regulada nas convenções e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

2) A todos os trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso.

Aviso para PE das alterações aos CCTs entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sind. dos Operários da Ind. de Curtumes do Dist. do Porto (Funções Auxiliares) e entre a mesma associação patronal e o Sind. Nacional dos Operários da Ind. de Curtumes e Ofícios Correlativos do Dist. de Santarém (Funções Auxiliares).

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes deste Ministério, a eventual emissão de uma PE dos CCTs mencionados em título, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, nos seguintes termos:

1 — As condições de trabalho constantes do CCT entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito do Porto (Funções Auxiliares), publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1982, e as suas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 3, de 22 e Janeiro de 1984, 5, de 8 de Fevereiro de 1985, 20, de 29 de Maio de 1986, e 26, de 15 de Julho de 1988, serão tornadas extensivas a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, prossigam nos distritos do Porto, Aveiro, Coimbra, Viseu e Guarda a actividade económica regulada na convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias nela previstas, bem como a todos os trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelo sindicato outorgante ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

2 — As condições de trabalho constantes do CCT entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes e Ofícios Correlativos do Distrito de Santarém (Funções Auxiliares), publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1983, e as suas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1984, e n.º 27, de 22 de Julho de 1988, serão tornadas extensivas a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, prossigam nos distritos de Santarém, Castelo Branco, Leiria, Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja e Faro a actividade económica regulada na convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias nela previstas, bem como a todos os trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e várias empresas e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra (sector de óptica).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes deste Ministério, a eventual emissão de uma PE do CCT mencionados em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1988.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

- a) A todas as entidades patronais do mesmo sector de actividade que, não estando filiadas na associação patronal outorgante, exerçam a sua actividade na área da convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações ao ACT entre a Cooperativa Agrícola de Vagos, C. R. L., e outras cooperativas de produção de leite e o SETAA — Sind. dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do ACT celebrado entre a Cooperativa Agrícola de Vagos, C. R. L., e outras cooperativas de produção de leite e o SETAA — Sindicato dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28/88, de 29 de Julho, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre cooperativas agrícolas que nos distritos de Aveiro, Viseu, Coimbra e Leiria se dediquem à actividade de recolha

de leite, incluindo a sua obtenção em salas de ordenha colectiva, desde que não exercida cumulativamente com a indústria de lacticínios, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados nos sindicatos outorgantes e as cooperativas agrícolas subscritoras da mesma convenção.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

CCT entre a Assoc. Livre de Suinicultores e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT para a suinicultura, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1979, e última revisão no n.º 31, de 22 de Agosto de 1987, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula preliminar

A presente revisão entra em vigor cinco dias após a sua publicação, nos termos da lei, com excepção da tabela acordada, com a designação de 1 e 11, que produzem efeitos desde 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1988 e de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1989, respectivamente.

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas mensais

		Remunerações minimas mensais									
Grau	Categorias profissionais	Tabela I De 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1988	Fabela II De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1989								
ı	Encarregado	40 500\$00	43 800\$00								
II	Afilhador	37 100\$00	40 100\$00								
III	Auxiliar	27 700\$00	30 000\$00								
IV	Ajuda	25 500\$00	27 600\$00								

Lisboa, 21 de Julho de 1988.

Pela Associação Livre de Sumicultores:

Pela Associação Portuguesa de Suinicultores (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Industrias de Alimentação. Bebidas e Fabacos-(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Suf (Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes:

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Agricolas do Sul:

(Assinatura ilegivel.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa o seguinte Sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 29 de Julho de 1988. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Agrícolas do Sul representa os Sindicatos dos Trabalhadores Agrícolas dos Distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal.

Depositado em 9 de Agosto de 1988, a fl. 61 do livro n.º 5, com o n.º 412/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio

e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras

O CCT para as indústrias de congelação, transformação e conservação de produtos alimentares pelo frio, com a última revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1987, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Julho de 1988, podendo ser revistas anualmente.

Cláusula 36.ª

Deslocações

2 — Nas deslocações que os trabalhadores aceitem fazer ao serviço da empresa, esta obrigar-se-á, além do pagamento das seguintes quantias:

Pequeno-almoço — 150\$;

Almoco — 550\$:

Jantar — 550\$;

Ceia - 220\$;

Dormida — contra a apresentação de documentos.

ANEXO II

Tabela salarial

Níveis	Categorias	Remuneraçõe mínimas mensais
ı		46 300\$00
П		41 400\$00
111		38 100\$00
I۷		35 400\$00
V		34 000\$00
VI		32 000\$00
VII		31 900\$00
VIII		28 800\$00
IX		28 450\$00
X		28 400\$00
XI	1	27 300\$00
XII		27 200\$00
XIII		20 400\$00

Trabalhadores rodoviários

Categorias	Renumerações minimas mensais
Ajudante de motorista Motorista de ligeiros Motorista de pesados	31 900\$00 31 900\$00 35 000\$00

Praticantes de categorias de 1.ª do nivel v

Categorias	Remunerações
	mínimas
Tempo de tirocínio	mensais
Praticante do 2.° ano	22 500 \$ 00 22 000 \$ 00

Aprendizes de categorias de 1.ª do nível v

		Tempo de a	prendizagem	
Idade de admissão	La ano	2." ano	3. ano	4. ano
14 anos	20 400\$00 20 400\$00 20 600\$00 21 000\$00	20 600\$00 20 600\$00 21 000\$00 -\$-	21 000\$00 21 000\$00 -\$- -\$-	21 500\$00 -\$- -\$- -\$-

a) Aos trabalhadores com funções de recebimentos ou pagamentos, ou a quem eventualmente os substituir, será atribuído um abono mensal para falhas de 1000\$.

<i>b</i>)										٠														
c)																								
d)		_	_	_			_				_		_	_	_	_	_	_						

Lisboa, 12 de Julho de 1988.

Pela Associação Livre dos Industriais pelo Frio: (Assinatura ilegível)

Pela Federação dos Sindicaros das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilentrel)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia. Metalomecânica e Minas de Portugal:

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviarios e Urbanos: (Assinatura ilegivel.)

Pelo SIFOMATE -- Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

Pelo Sindicato dos Professores da Grande Lisboa: (Assinatura ilegivel.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Conservas e Ofícios Correlativos do Distrito de Faro.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 29 de Julho de 1988. — Pelo Conselho Nacional, Fernando Tomás.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilânci, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 1 de Agosto de 1988. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos

da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúr-

Sindicato dos Trabalhadores da Industria Metalurgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metaurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 1-8-88. — Pela Comissão Executiva, Álvaro António Branco.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 9 de Agosto de 1988, a fl. 61 do livro n.º 5, com o n.º 411/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Feder. Portuguesa dos Industriais de Moagem e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outras

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1987, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 2.ª

Vigência

9 — A presente alteração é vigente desde 1 de Agosto de 1988 e as tabelas salariais têm reflexos no subsídio de férias do corrente ano.

Cláusula 53. a-A

Retribuição de turnos

- 1 Os trabalhadores que realizam trabalho em regime de turnos rotativos têm direito aos seguintes subsídios, que acrescem às retribuições certas mínimas:
 - a) 3050\$, para os trabalhadores que prestam serviços em regime de dois turnos rotativos, não se prolongando o período de laboração para além das duas horas;
 - b) 4700\$, para os trabalhadores que prestam serviços em regime de três turnos rotativos, não prestando trabalho em sábados, domingos ou feriados;

c) 5350\$, para os trabalhadores que prestam serviço em regime de três turnos rotativos e de laboração contínua.

Cláusula 53.ª-B

Refeitório e subsídio de alimentação

2 — Caso não forneçam refeição, as empresas pagarão um subsídio de 210\$ por cada dia de trabalho, qualquer que seja o horário praticado pelo trabalhador, podendo esse subsídio ser substituído por qualquer forma de comparticipação de valor equivalente.

ANEXO II

Tabelas salariais

Grupos	Tabela A	Tabela B	Tabela C
1	51 100\$00	46 500\$00	43 600\$00
	48 500\$00	43 600\$00	40 700\$00
	46 500\$00	41 500\$00	38 500\$00
	44 700\$00	39 500\$00	36 700\$00
	42 400\$00	37 600\$00	35 000\$00
	39 700\$00	35 200\$00	32 400\$00
	37 600\$00	33 100\$00	30 700\$00

O presente acordo foi celebrado em 13 de Julho de 1988.

Pela Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem:

(Assinatura ilegivel)

Pela Associação dos Industriais de Moagem-

(Assummera ilegivei)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegivel)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Anumais:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimenticias. Bolachas e Chocolates:

(Assinatura ilegivel)

Pela Federação dos Sindicatos das Industrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos: (Assinatura ilegivel.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa o seguinte Sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul e Ilhas

E para que a presente declaração produza os seus efeitos legais vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 21 de Julho de 1988. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 9 de Agosto de 1988, a fl. 60 do livro n.º 5, com o n.º 407/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial.

Cláusula 2.ª

Vigência

4 — A presente alteração é vigente desde o dia 1 de Julho de 1988, tendo as tabelas salariais reflexos no subsídio de férias do corrente ano.

ANEXO II

Tabelas salariais

Categorias	Tabela I	Vabela II
A) Serviços de fabrico:		
Mestre ou técnico de bolachas	56 400\$00	54 100\$00
Encarregado de chocolates	54 300\$00	52 250\$00
Ajudante de mestre ou técnico	52 500\$00	50 350\$00
Ajudante de encarregado	50 300\$00	48 350\$00
Oficial de 1.4	46 150\$00	44 400\$00
Oficial de 2.ª	43 900\$00	42 100\$00
Auxiliar	36 950\$00	35 450\$00

Categorias	Tabela 1	Tabela H
B) Serviços complementares:		
Fincarregada(o)	40 100500	38 500\$00
Ajudante de encarregada(o)	38 600\$00	37 050 5 00
Operária(o) de 1	35 700\$00	34 200800
Operaria(o) de 2.4	33 500\$00	32 050\$00

Lisboa, 21 de Julho de 1988.

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimenticias, Bolachas e Cheolates:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FETICEQ — Federação dos Frabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira. Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato De mocrático da Energia. Química e Indústrias Diversas:

José Luis Carapinha Rei.

Depositado em 9 de Agosto de 1988, a fl. 61 do livro n.º 5, com o n.º 410/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras

Cláusula 2.ª

Vigência

9 — A presente alteração é vigente desde 1 de Agosto de 1988, tendo as tabelas salariais reflexos no subsídio de férias do corrente ano.

Cláusula 53.ª-A

Retribuição de turnos

- 1 Os trabalhadores que realizam trabalho em regime de turnos rotativos têm direito aos seguintes subsídios, que acrescem às retribuições certas mínimas:
 - a) 3050\$, para os trabalhadores que prestam serviços em regime de dois turnos rotativos, não se prolongando o período de laboração para além das duas horas;
 - b) 4700\$, para os trabalhadores que prestam serviços em regime de três turnos rotativos, não prestando trabalho em sábados, domingos ou feriados;
 - c) 5350\$, para os trabalhadores que prestam serviço em regime de três turnos rotativos e de laboração contínua.

Cláusula 53, a-B

Refeitório e subsídio de alimentação

2 — Caso não forneçam refeição, as empresas pagarão um subsídio de 210\$ por cada dia de trabalho, qualquer que seja o horário praticado pelo trabalhador, podendo esse subsídio ser substituído por qualquer forma de comparticipação de valor equivalente.

ANEXO III

Tabelas salariais

Grupos	Tabela A	Tabela B	Tabela C
	51 100\$00	46 500\$00	43 600\$00
1	48 500\$00	43 600\$00	40 700\$00
11	46 500\$00	41 500\$00	38 500\$00
V	44 700\$00	39 500\$00	36 700\$00
V <i></i>	42 400\$00	37 600\$00	35 000\$00
VI	39 700\$00	35 200\$00	32 400\$00
VII	37 600\$00	33 100\$00	30 700\$00

O presente acordo foi celebrado em 18 de Julho de 1988.

Pela Associação Nacional Portuguesa dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação dos Industriais de Moagem:

(Assinatura ilegivel.)

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimenticias, Bolachas e Chocolates:

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assinaturu ilegivel.)

Pela Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira. Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia. Química e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei.

Depositado em 9 de Agosto de 1988, a fl. 60 do livro n.º 5, com o n.º 409/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Bebidas da Região Norte e Centro e outros — Alteração salarial e outras

As partes outorgantes acordaram nas seguintes alterações:

Cláusula 21.ª

I

Cláusula 15. a

1 — Os profissionais que trabalhem em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio de turno de 3150\$ mensais.

2 —

Ajudas de custo

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagens de serviço será abonada a importância diária de 3000\$ para alimentação e alojamento ou pagamento destas despesas contra a apresentação do respectivo documento, conforme prévia opção da entidade patronal.

- 2 Sempre que a deslocação não implique uma diária completa serão abonados os seguintes valores:
 a) Pequeno almoço 140\$;
 b) Ceia 200\$;
 c) Almoço/jantar 640\$;
 d) Dormida 1750\$.
 - a) Aos trabalhadores, enquanto em serviço externo e desde que este se circunscreva ao concelho da sede ou delegação a que se encontram adstritos, será atribuído um subsídio para almoço não inferior a 350\$ por cada dia de trabalho.

Cláusula 39.ª

Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 2000\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

2 —

П

As alterações pecuniárias constantes das cláusulas anteriores produzirão efeitos a partir de 1 de Julho de 1988. As partes outorgantes aceitam proceder à sua alteração conjuntamente com a próxima revisão da tabela salarial, para produzir efeitos a partir de 1 de Julho de 1989.

Ш

ANEXO III

Retribuições mínimas mensais

1 — Início de efeitos. — As retribuições mínimas mensais constantes das tabelas 1 e 11 deste anexo terão efeitos a partir de Março de 1988.

	Grau		Tabela II
			
Α	••••••	59 300\$00	76 400\$00
В		55 550\$00	71 100\$00
C	*********	52 150\$00	67 300\$00
D		48 000\$00	62 700\$00
E		46 950\$00	60 750\$00
F		45 700\$00	58 700\$00
G		44 600\$00	57 500\$00

Grau	Tabela I	Tabela II
H	42 050\$00 40 950\$00 39 850\$00 39 150\$00 36 200\$00 34 350\$00 28 550\$00 26 100\$00 21 700\$00 21 000\$00 20 400\$00	54 700\$00 53 150\$00 51 650\$00 50 800\$00 45 650\$00 43 800\$00 41 050\$00 35 350\$00 26 850\$00 23 600\$00 21 000\$00

Pela Associação dos Exportadores de Vinho do Porto:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação de Comerciantes e Industriais de Bebidas Espírituosas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas da Região Norie e Centro: Francisco Ferreira Pinto.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

Francisco Ferreira Pinto.

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

Francisco Ferreira Pinto.

Porto, 6 de Julho de 1988.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa o seguinte Sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas do Sul e Ilhas.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 19 de Julho de 1988. — Pelo Conselho Nacional, F. Tomás.

Depositado em 8 de Agosto de 1988, a fl. 59 do livro n.º 5, com o n.º 404/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial.

Entrada em vigor

A tabela salarial publicada neste *Boletim* entra em vigor nos termos legais e produz efeitos a 1 de Julho de 1988.

Tabela salarial

Grupos	Remunerações minimas	
0	75 700\$00	
1	65 700\$00	
II	Não há classe profissional	
	abrangida.	
III	58 100\$00	
IV	54 300\$00	
v	52 700\$00	
VI	50 500\$00	
VII	46 700\$00	
VIII	45 600\$00	
IX	42 900\$00	
X	42 400\$00	
XI	41 800\$00	
XII	40 700\$00	
XIII	37 200\$00	
XIV	35 900\$00	
XV	33 100\$00	
XVI	28 800\$00	
XVII	26 900\$00	
XVIII	22 200\$00	
XIX	21 800\$00	
XX	20 400\$00	
XXI	20 400\$00	
XXII	20 400\$00	

Porto, 28 de Julho de 1988.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Calcado. Componentes e Artigos de Pele e Sens Sucedâneos;

(Assinaturas degiveis.)

Pelas organizações sindicais:

Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Téxteis, Lamificios, Vestuario, Calçado e Peles de Portugal:

(Assination degivel.)

Sindicato dos Operarios da Indústria de Calcado, Malas e Afins dos Distritos de Aveiro e Coimbra:

(Assinatūras ilegiveis I

Sindicato dos Trabathadores da Indústria de Calcado. Maías e Afías dos Distritos de Braga e Viana do Castelo:

Manuel Fernandes.

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Malas e Afins dos Distritos de Braga e Viana do Castelo (Secção de Guimarães):

Manuel Fernandes,

Sindicato dos Trabalhadores do Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegivel.)

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calcado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas:

(Assinatura ilegivel.)

Sundicato dos Trabalhadores dos Servicos de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

(Assinatura ilegivel.)

Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte:

(Assinatura (legivel.)

Federação dos Sindicatos da Metalungia, Metalomecânica e Muias de Portugal:

(Assinatura ilegivel.)

Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores: (Assinatura ilegivel.) Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Industrias Electricas: (Assinatura devoct.)

Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinaura ilevivel)

Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comercio, Escritórios e Servicos:

(Assinatura ilegivel.)

Federação dos Sindicaros dos Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assumura ilegavel.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis do Distrito do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Lanifícios dos Distritos da Guarda e Viseu;

Sindicato Livre dos Trabalhadores das Indústrias de Bordados, Tapeçarias e Têxteis da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calcado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil,

Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 28 de Julho de 1988. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Operadores da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta:

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 27 de Julho de 1988. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 29 de Julho de 1988. — Pela Comissão Executiva, Fernando Morais.

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do ex-Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 29 de Julho de 1988. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas:

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 2 de Agosto de 1988. — Pelo Conselho Nacional, Graciete Brito.

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Depositado em 8 de Agosto de 1988, a fl. 60 do livro n.º 5, com o n.º 405/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

- 1 A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª, dá nova redacção às cláusulas seguintes.
- 2 As matérias não contempladas na presente revisão continuam abrangidas pelas disposições constantes da convenção colectiva inicial e revisões seguintes publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª sé-
- rie, n.ºs 38, de 15 de Outubro de 1978, 7, de 22 de Fevereiro de 1980, 13, de 8 de Abril de 1981, 24, de 29 de Junho de 1982, 29, de 8 de Agosto de 1983, 29, de 8 de Agosto de 1984, 29, de 8 de Agosto de 1985, 29, de 8 de Agosto de 1986, e 29, de 8 de Agosto de 1987.
- 3 O regime constante da presente revisão parcial entende-se, em relação às matérias nela contempladas, globalmente mais favorável do que o previsto nos instrumentos de regulamentação colectiva anteriores.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 31.ª

Retribuição mínima

6 — Os trabalhadores com a categoria de caixa, cobrador e outras, que exerçam funções com carácter sistemático de pagamento e ou recebimento, têm direito a um abono mensal para falhas de 2800\$.

Cláusula 92.ª

Produção de efeitos

- 1 A tabela salarial, bem como o disposto no n.º 1 da cláusula 93.ª, produzirá efeitos, a partir de 1 de Agosto de 1988.
- 2 O subsídio de férias correspondente às férias gozadas durante o ano de 1988 será pago de acordo com a nova tabela anexa à presente revisão.

Cláusula 93.ª

Subsídio de alimentação e assiduidade

1 — Todos os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação e assiduidade no montante de 250\$ por dia de trabalho efectivo.

ANEXO II

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
I	Chefe de escritório	67 950\$00
11	Chefe de departamento/divisão/serviços Contabilista Técnico de contas Tesoureiro (a)	62 450\$00
111	Chefe de secção Guarda-livros Chefe de vendas Programador	59 250\$00
IV	Coleccionador-expositor	54 700 \$ 00
V	Primeiro-escriturário. Caixa (a). Operador mecanográfico. Vendedor Caixeiro encarregado Fogueiro encarregado.	53 900\$00

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
VI	Segundo-escriturário	46 150\$00
VII	Segundo-caixeiro	43 750\$00
ViII	Terceiro-escriturário	40 700\$00
ıx	Terceiro-caixeiro Fogueiro de 3.ª Contínuo Porteiro Guarda	36 700 \$ 00
x	Ajudante de fogueiro do 4.º ano	35 100\$00
ΧI	Ajudante de fogueiro do 3.º ano Encarregado de limpeza Estagiário do 2.º ano com mais de 21 anos Dactilógrafo do 2.º ano	33 600\$00
XII	Ajudante de fogueiro do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano	30 250\$0
XIII	Estagiário do 1.º ano	27 250\$0
XIV	Praticante de 17 anos	24 650\$0
xv	Praticante até 16 anosPaquete até 16 anos	20 400\$0

(a) Abono para falhas — 2800\$

Porto, 4 de Julho de 1988.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes:

(Assinaturas ilegiveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Fernando Cruz Couto Soares.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

. Fernando Cruz, Couto Soares.

Pelo SITESC -- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga: Fernando Cruz Couto Soares.

Pelo Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro Norte:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicado dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 4 de Julho de 1988. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 12 de Agosto de 1988, a fl. 61 do livro n.º 5, com o n.º 413/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade corticeira representadas pela Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas, qualquer que seja a sua categoria ou classe, representados pelas associações sindicais outorgantes.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 27.ª

Tabela salarial

6 — Aos trabalhadores com responsabilidade de caixa e pagamentos ou cobrança será atribuído o abono mensal de 1650\$ para falhas.

Cláusula 34.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 1650\$, até ao limite de três, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório.

- 2 O regime de diuturnidades aplica-se às categorias profissionais constantes da tabela A (anexo II).
- 3 A presente cláusula poderá também ser aplicada às restantes categorias profissionais.

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação de trabalho

a) Descanso semanal e feriados

Cláusula 36.ª

Feriados

1 — Serão considerados feriados obrigatórios os seguintes dias:

1 de Janeiro;

Terça-feira de Carnaval;

Sexta-feira Santa;

25 de Abril;

1 de Maio;

Corpo de Deus (festa móvel);

10 de Junho;

15 de Agosto;

5 de Outubro;

1 de Novembro;

1 de Dezembro;8 de Dezembro;

25 de Dezembro;

Feriado Municipal da localidade onde o trabalho é prestado.

2 — O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser substituído pela segunda-feira de Páscoa, desde que decidido em assembleia de trabalhadores da empresa por maioria.

CAPÍTULO XVI

Disposições gerais

Cláusula 83.ª

Revogação de textos

1 — Com a entrada em vigor do presente contrato ficam revogadas as matérias contratuais das convenções anteriores revistas neste CCT.

Cláusula 84.ª

Produção de efeitos

As tabelas salariais e demais cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1988.

ANEXO II

Remunerações minimas

Tabela A

Grupos			Categorias profissionais	Remunerações
	A		Director de serviços	68 000\$00
I		В	Chefe de escritório	66 400\$00
. 11	. II		Chefe de departamento, divisão ou serviços	59 900\$00
m	Ш		Chefe de secção Chefe de vendas Guarda-livros Programador Secretário de direcção	55 200\$00
IV		A	Ajudante de guarda-livros	51 300\$00
		В	Escriturário principal	49 200\$00
v			Caixa. Caixeiro-encarregado Estenodactilógrafo Operador de máquinas de contabilidade com mais de três anos Operador mecanográfico. Primeiro-escriturário Vendedor	48 150 \$ 00

		
Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
Vį	Cobrador Fiel de armazém Operador de máquinas de contabilidade com menos de três anos Perfurador-verificador mecanográfico Primeiro-caixeiro Segundo-escriturário	44 850\$00
VII	Segundo-caixeiro Telefonista Terceiro-escriturário	41 700\$00
VIII	Contínuo de 1.ª	36 800\$00
IX	Caixeiro-ajudante do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano	33 900\$00
x	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Contínuo de 2.* Trabalhador de limpeza	29 950\$00
XI	Paquete (16/17 anos)	20 500\$00
XII	Paquete (14/15 anos)	20 400\$00

Tabela B

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
1 2 3 4 5 6 7 8	Fogueiro encarregado	47 900\$00 46 800\$00 45 400\$00 43 750\$00 43 400\$00 33 800\$00 30 550\$00 29 000\$00

Lisboa, 3 de Agosto de 1988.

Pela Associação dos Industriais de Exportadores de Cortiça:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FETESE -- Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicados filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

e Novas Tecnologías:

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Serúbal;

SIEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinharia Mercante:

Carlos Manuel Dias Pereira

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

Carlos Manuel Dias Pereira.

Depositado em 12 de Agosto de 1988, a fl. 61 do livro n.° 5, com o n.° 414/88, nos termos do artigo 24.° do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência da convenção

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço filiados na associação sindical outorgante.

Cláusula 2,ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 O presente CTT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará por um período de dois anos, não podendo ser denunciado antes de decorridos vinte meses de vigência.
- 2 As tabelas de remunerações mínimas vigorarão por doze meses, não podendo ser denunciadas antes de decorridos dez meses de vigência.
- 3 Por denúncia entende-se a proposta de revisão que deve ser apresentada à parte contrária, nos termos da lei, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo de cada um dos períodos de validade.
- 4 Apresentada a proposta de revisão por qualquer das partes, a outra obriga-se a responder no prazo de 30 dias a contrar da data da recepção.
- 5 Na falta de denúncia nos termos previstos no número anterior, a validade quer do CCT, em geral, quer da tabela de remunerações mínimas e das cláusulas com expressão pecuniária prorrogar-se-á, automaticamente, por períodos de três meses.
- 6 As tabelas produzem efeitos a partir de 1 de Abril de 1988, mas exclusivamente quanto às remunerações mínimas de base, não sendo afectadas, portanto, remunerações acessórias ou complementares vencidas antes da data da entrada em vigor da presente convenção nos termos do n.º 1.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

C) Prestação de trabalho nocturno

Cláusula 16.ª

Trabalho nocturno

A remuneração de todo e qualquer trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte será acrescida de 84\$ por hora para as empresas dos grupos 1 e I-A e de 77\$ por hora para as empresas do grupo II, salvo regime mais favorável previsto na lei.

CAPÍTULO V

Retribuições

Cláusula 24.ª

Deslocações

- 1 Os transportes em serviço serão sempre por conta da entidade patronal, quer em veículo desta, quer em veículo de trabalhador, que por outro meio.
- 2 O pagamento de despesas e alojamento será sempre feito nos montantes abaixo indicados:

Almoço ou jantar	550\$00
Pequeno-almoço	110\$00
Dormida	1 150\$00
Diária completa	2 360\$00

3 — As deslocações efectuadas em veículo do trabalhador serão pagas por 0,26 × o preço de um litro de gasolina super por cada quilómetro percorrido.

CAPÍTULO VI

Refeitório, horário das refeições e subsídio de alimentação

Cláusula 26.ª

Refeitório

- 9 Se o refeitório não funcionar para fornecer a refeição nos termos do n.º 7 aos trabalhadores que laborem no 2.º ou 3.º turnos ou fora do horário geral, a empresa pagará a cada trabalhador desses turnos um subsídio no valor de 185\$, salvo quanto ao 3.º turno, se a empresa fornecer gratuitamente a ceia.
- 10 As empresas que não tenham refeitório ou quando não o tenham em funcionamento para fornecer a alimentação pagarão a cada trabalhador um subsídio no valor de 185\$.

13 — Aos trabalhadores de empresas que tenham refeitório e que prestem habitualmente a sua actividade profissional em locais de trabalho situados fora da localidade em que está situado o mesmo refeitório e que não tenham possibilidade de utilização de qualquer refeitório da respectiva empresa será assegurado, em substituição do subsídio de refeição previsto nos n.º 9 e 10, um subsídio diário de 280\$, sujeito, porém, às condições previstas no n.º 11.

Cláusula 27.ª

Subsidio de alimentação

1 —	 	 	

2 — Se o refeitório não estiver em período de funcionamento, as refeições a que se refere o número anterior serão sustituídas pelos seus equivalentes pecuniários, cujos valores são os seguintes:

a) Pequeno-almoço	110\$00
b) Almoço ou jantar	280\$00
c) Ceia	185\$00
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	

ANEXO I

Tabelas salariais

i	1	I-A	11
	65 300\$00 58 500\$00 54 800\$00 49 600\$00 45 100\$00 43 600\$00 42 150\$00 39 200\$00 37 650\$00 35 800\$00 39 900\$00 25 200\$00 24 600\$00	59 400\$00 53 300\$00 48 800\$00 45 400\$00 41 250\$00 39 650\$00 36 200\$00 34 650\$00 33 300\$00 23 000\$00 22 000\$00	53 000\$00 48 200\$00 43 600\$00 40 200\$00 36 550\$00 35 200\$00 34 100\$00 32 400\$00 30 650\$00 29 750\$00 20 800\$00 19 400\$00

- 1 Os caixas têm direito a um abono para falhas de 2750\$, por cada mês de efectivo desempenho das respectivas funções.
- 2 Os cobradores têm direito a um abono para falhas de 2090\$ por cada mês de efectivo desempenho das respectivas funções.

Lisboa, 27 de Julho de 1988.

Pela FAPEL -- Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Graciete Brito.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;
- Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;
- Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 1 de Agosto de 1988. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 8 de Agosto de 1988, a fl. 59 do livro n.º 5, com o n.º 403/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a FENSIQ — Feder. Nacional de Sind. de Quadros e outros — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I ANEXO II Ambito e vigência do contrato São devidas aos profissionais as seguintes remunerações base mínimas mensais: Cláusula 2.ª Grau 1-A..... 59 100\$00 Grau 1-B...... 69 200\$00 Vigência da revisão 1 — Grau 5...... 151 500\$00 3 — A tabela de remunerações mínimas produz efei-tos retroactivos a partir de 1 de Abril de 1988. A presente revisão foi celebrada em 19 de Julho de 1988. CAPÍTULO VI Pela FAPEL -- Associação Portuguesa de Fabricames de Papel e Cartão: Deslocações e transportes (Assinatura ilegivel.) Cláusula 18.^a Pela FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros, em representação dos seguintes sindicatos: Deslocações para fora de Portugal continental Sindicato dos Economistas; Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul; Sindicato dos Contabilistas; Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante; 1 — As grandes deslocações para o estrangeiro e regiões Autónomas dos Açores e da Madeira dão aos trabalhadores direito a: Maria Teresa Pinheiro. a) Pelo Sindicato dos Engenheiros do Norte: b) c) Graca Roquette Morais. d) Um seguro contra os riscos de viagens, acidentes de trabalho e acidentes pessoais num valor Pelo Sindicato dos Engeheiros da Região Sul: mínimo correspondente a 60 meses da respec-Graça Roquette Morais. tiva remuneração base mínima mensal, não podendo ser inferior a 8000 contos. Depositado em 8 de Agosto de 1988, a fl. 59 do livro n.º 5, com o n.º 402/88, nos termos do artigo 24.º 2 — do Decreto-Lei n.º 519-C1/79. AE entre a Lacticínios Vigor, L.da, e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal e outros — Alteração salarial e outras CAPÍTULO I 12 — As restantes cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir da publicação do presente Âmbito e vigência 13 — Os retroactivos devidos por aplicação do n.º 11 Cláusula 1.ª serão pagos em três prestações mensais, nos meses de Julho, Setembro e Outubro de 1988. Âmbito CAPÍTULO VI Duração do trabalho Cláusula 2.ª Cláusula 33.ª Vigência, denúncia e revisão Remuneração do serviço de prevenção 1 — Os trabalhadores inscritos no servico de prevenção (equipas ou esquemas) têm direito a um subsídio 11 — As alterações à tabela salarial terão a duração especial de 2940\$, que se vence no fim de cada mês. de doze meses e produzirão efeitos a partir de 1 de

Abril de 1988, com incidência no subsídio de férias.

CAPÍTULO IX

Transferência e deslocação em serviço

Cláusula 64.ª

Ajudas de custo

1 — Aos trabalhadores deslocados em viagem de serviço serão pagas as seguintes importâncias, a título de alimentação e alojamento:

Pequeno-almoco — 110\$;

Almoço ou jantar - 510\$;

Dormida - contra factura, desde que a empresa não disponha de instalações próprias no local para o efeito.

- 2 Se o trabalhador concordar em utilizar a sua viatura ao serviço da entidade patronal, a solicitação desta, receberá uma importância por cada quilómetro percorrido igual ao valor obtido pelo produto do coeficiente 0,24 sobre o preço que vigorar para o combustível gasto.
- 3 Os trabalhadores têm direito à ceia e ao pequeno-almoço quando se verifique prestação de trabalho entre as 0 e as 5 horas e iniciem o trabalho até às 7 horas, inclusive, respectivamente.

Cláusula 65.ª

Seguro de pessoal deslocado

O pessoal deslocado em serviço será seguro pela empresa contra riscos de viagem e acidentes de trabalho. num montante nunca inferior a 1320 contos.

CAPÍTULO X

Retribuição do trabalho

Cláusula 73.ª

Subsídio de frio

Os trabalhadores que exerçam permanentemente a sua actividade dentro de câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio de 120\$ por cada dia efectivo de trabalho, que será reduzido a metade se o trabalho nas referidas câmaras for efectivado apenas em parte do dia (manhã ou tarde).

CAPÍTULO XIV

Outras regalias

Cláusula 79.ª

Prémio de antiquidade

2 - O valor de cada diuturnidade é de 1060\$.

Cláusula 80.ª

Subsídio de alimentação

Sempre que a empresa forneça refeição ao trabalhador, composta por pão, sopa, um prato, fruta ou doce e leite, fica este obrigado a comparticipar com 115\$.

Cláusula 80. ª-A

Abono para falhas

A empresa pagará a cada motorista ou ajudante de motorista ou qualquer outro trabalhador que faça cobranças um subsídio mensal no montante de 1170\$.

Cláusula 80. a-B

Subsídio de recolha de leite

Os motoristas que exerçam funções de recolha de leite auferirão um subsídio mensal de 3135\$.

ANEXO II Tabela de remunerações certas mínimas

Nivel	Categorias	Remunerações
I II IV IV (a) V V (a) VI VII VIII	Director técnico Encarregado e inst. fiscal Oficial electricista Fogueiro Motorista Especializado e chegador Ajudante de motorista Semiespecializado Não especializado Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 1.º ano	65 550\$00 55 250\$00 53 300\$00 47 150\$00 45 750\$00 42 700\$00 38 550\$00 36 650\$00 32 750\$00 22 000\$00 21 800\$00

Lisboa, 11 de Julho de 1988.

Lista de assinaturas das organizações subscritoras do AE:

Pela Lacticinios Vigor, L.da;

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farma-cêntica de Portugal:

Assinatura ilegivel i

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

Manuel Neves Hinôlito.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

(Assinutura ilegivel.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal, em representação do:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Centro e Ilhas.

Lisboa, 7 de Julho de 1988. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Fernando Fidalgo.

Depositado em 8 de Agosto de 1988, a fl. 60 do livro n.º 5, com o n.º 406/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a TORRALTA — Clube Internacional de Férias, S. A. R. L., e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras

Artigo 1.º

Artigo de revisão

Ao AE entre a TORRALTA — Clube Internacional de Férias, S. A., e a FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31, de 22 de Agosto de 1986, e 31, de 22 de Agosto de 1987, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

1 — O presente AE vigorará entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1988, no que respeita às tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária.

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

3 — A denúncia poderá ser feita decorridos dez meses para a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária e vinte meses para o restante clausulado.

4 — (Mantém a redacção em vigor.)

5 — (Mantém a redacção em vigor.)

6 — (Mantém a redacção em vigor.)

7 — (Mantém a redacção em vigor.)

8 — (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 4.ª

Grupos de remuneração

Para todos os efeitos do presente AE, os estabelecimentos da TORRALTA são integrados em dois grupos, a saber:

Grupo I:

Estabelecimentos situados em Tróia; Estabelecimentos situados em Alvor; Serviços de Lisboa; Delegação do Porto; Hotel Tarik.

Grupo II:

Parque de Campismo da Praia Verde; Hotel Meia Praia; Hotel S. Cristóvão; Apartamentos Sol.

Grupo III:

(Eliminar.)

Cláusula 8.ª

Garantia de aumento mínimo

- 1 O aumento mínimo garantido para todos os trabalhadores é de:
 - a) 3800\$ para as categorias enquadradas do nível 1 até ao nível 5:
 - b) 5000\$ para as categorias enquadradas no nível 6;
 - c) 6500\$ para as categorias enquadradas do nível 7 até ao nível 20.
- 2 O aumento mínimo aplica-se a todos os trabalhadores que, por força da tabela salarial do anexo 1, tenham um aumento inferior ao estabelecido no número anterior.

Cláusula 9.ª

Comparticipação nas refeições

Os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo a quem, nos termos das normas contratuais em vigor, não seja fornecida a alimentação em espécie será atribuída uma comparticipação diária de 0,843 % da remuneração mínima fixada para o nível IX do grupo I da tabela salarial paga 30 dias por mês.

Cláusula 10.ª

Abono para falhas

- 1 Os controladores-caixas que movimentem regularmente dinheiro, os caixas, os recepcionistas que exerçam funções de caixa, os tesoureiros e os cobradores têm direito a um subsídio mensal para falhas de 2500\$ enquanto desempenharem efectivamente essas funções, ou seja, pago durante doze vezes por ano.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos nas funções citadas, o trabalhador substituto terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo da substituição e enquanto esta durar.

Cláusula 11.^a

Prémio de conhecimento de línguas

1 — Mantém a redacção em vigor, excepto os valores, que passam para:

Um idioma — 2750\$;

Dois idiomas — 3000\$ (cada um);

Três idiomas — 3300\$ (cada um).

- 2 (Mantém a redacção em vigor.)
- 3 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 12. a

Prémio de antiguidade — Diuturnidades

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 O prémio de antiguidade previsto no número anterior será atribuído e pago nos seguintes termos:

Tempo de serviço na empresa — Escalões	Valor do prémio de antiguidade
1.° escalão — completados 4 anos	1 700\$00 2 650\$00

3 — As diuturnidades serão vencidas e pagas nas datas em que o trabalhador complete os tempos de serviço referidos no número anterior para cada escalão.

Cláusula 15.^a

Execução do acordo

- 1 A TORRALTA iniciará o pagamento da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária no mês de Maio de 1988.
- 2 Os retroactivos referentes aos meses de Janeiro a Abril serão pagos nos seguintes termos:
 - a) Os retroactivos do mês de Janeiro serão pagos no mês de Julho, assim como a diferença do subsídio de refeição do mês de Maio;
 - b) Os retroactivos dos meses de Fevereiro e Março serão pagos no mês de Agosto;
 - c) Os retroactivos do mês de Abril serão pagos no mês de Setembro.

Cláusula 16.ª

Diferenças salariais

1 — No dia 31 de Dezembro de 1988 a TORRALTA fará o paralelo entre os salários acrescidos de diuturnidades pagos ao longo do ano de 1988 aos trabalhadores do Algarve com os salários que os mesmos receberiam se estivessem remunerados pela tabela em vigor para o sector da indústria hoteleira do Algarve (grupo B) e, se se verificar que auferiram uma remuneração inferior ao vencimento previsto na citada tabela, a TORRALTA, entre 1 e 31 de Março de 1989, pagar-lhes-á a diferença encontrada.

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

ANEXO I Talela salarial de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1988

Níveis	Grupo I	Grupo II
20	121 200 \$ 00 86 400 \$ 00	(a) (a)
18	85 850\$00	(a)
17 16	85 300\$00 82 100\$00	81 040 \$ 00 77 800 \$ 00
15-A	81 550\$00 78 800\$00	(a) 76 250 \$ 00

Niveis	Grupo 1	Cirupo II
14	69 000\$00	67 90 0\$ 00
13	65 500\$00	64 050\$00
12	62 500\$00	60 950\$00
11	61 800\$00	58 600\$00
10	57 370\$00	55 450\$00
9	52 230\$00	49 900\$00
8	46 750\$00	45 900\$00
7	44 180\$00	41 040\$00
6	41 000\$00	40 800\$00
5	33 580\$00	32 950\$00
4	32 940\$00	32 400\$00
3	32 400\$00	30 800\$00
2	29 150\$00	26 500\$00
1	23 200\$00	22 150\$00

ANEXO II

(a) Não se	aplica. ANEXO II Enquadramentos das categorias profissionais		Chefe de compras/economo. Chefe de manutenção de golfe. Chefe de mesa. Chefe de portaria. Desenhador projectista.
Níveis de remuneração	Categorias	13	Encarregado de animação e desportos. Encarregado de armazém. Encarregado (construção civil). Encarregado electricista. Encarregado fiscal (construção civil).
20	Director-geral de zona. Director de serviços. Director de serviços de contencioso. Director de serviços e auditoria interna. Director de serviços gerais de pessoal. Director de serviços comerciais. Director de serviços de organização e informática. Director de serviços de planeamento e análise. Director de imobiliária.		Encarregado fogueiro. Encarregado metalúrgico. Encarregado de obras (construção civil). Medidor orçamentista-coordenador. Supervisor de piscinas. Secretário de golfo. Educador de infância-coordenador. Encarregado de tratamento de águas. Operador de computador com menos de um an
	Director de imobiliaria. Director de serviços financeiros.		Caixeiro-encarregado ou caixeiro-chefe de secção Chefe de secção (escritórios e delegações).
19	Director-adjunto de serviços. Director chefe de zona. Técnico de contas. Subdirector de imobiliária.		Chefe de secção de vigilância. Chefe de snack. Cozinheiro de 1.ª Desenhador com seis ou mais anos. Encarregado de parque de campismo. Encarregado de piscinas.
18	Subdirector chefe de zona.	12	Encarregado de supermercado. Encarregado de praias. Enfermeiro.
17	Director de hotel. Analista. Director de zona imobiliária.		Medidor orçamentista com seis ou mais anos. Pasteleiro de 1.ª Secretário(a) de direcção. Subchefe de recepção. Técnico de electrónica. Tesoureiro.
16	Assistente de direcção. Director de aprovisionamento. Director de produção (food and beverage). Subdirector de hotel. Director de lavandaria. Assistente de director de imobiliária. Chefe de equipa imobiliária. Programador. Director de vigilância. Chefe de relações públicas imobiliária. Chefe de serviços de rendimentos.		Vendedor de imobiliaria. Chefe de equipa de carpinteiros. Chefe de equipa de construção civil. Chefe de equipa de electricistas. Chefe de equipa de metalúrgicos. Chefe de equipa de pedreiros. Chefe de equipa de pintores. Chefe (químicos). Chefe de self-service. Correspondente em linguas estrangeiras. Escanção (5).
15-A	Supervisor de cozinha.		Escriturário(a) de transmissões e títulos. Governanta geral de andares. Mestre/arrais.
15	Chefe de cozinha. Chefe de recepção. Director de parque de campismo. Director de restauração.		Mestre arias. Monitor de animação e desportos. Subchefe de mesa. Subchefe de secção. Educador de infância. Técnico de material telefónico.
14	Chefe de serviços. Chefe/mestre pasteleiro. Chefe de serviços de aprovisionamento. Chefe de serviços de contabilidade. Chefe de serviços de controle. Chefe de serviços de património.	10	Afagador. Bate-chapa de 1." Caixa. Calceteiro de 1." Capataz de campo. Capataz de rega.

Niveis de remuneração

14

Categorias

Chefe de serviços de pessoal. Chefe de serviços de restauração. Chefe de serviços técnicos.

Chefe de serviços de tesouraria. Chefe de serviços de transporte. Chefe de serviços de vigilância.

Encarregado-geral. Subchefe de cozinha. Supervisor de bares.

Assistente operacional. Chefe de *barman*.

Nivels		Níveis	
de remuneração	Categorias	de remuneração	Categorias
		*	
	Carpinteiro em geral de 1.ª		Maquinista de força motriz.
	Carpinteiro de limpos de 1.ª		Marceneiro de 2.ª
	Chefe de balcão.		Mecânico de 2.ª (madeiras).
	Chefe de balcão e mesas de self-service.		Mecânico de automóveis de 2.º
	Chefe de bowlling.		Mecânico de frio ou ar condicionado de 2.4
	Chefe de preparação.		Medidor orcamentista entre três e seis anos.
	Controlador.		Motorista.
	Electricista oficial.		Motorista (marítimo).
	Encarregado de praja.		Operador de offset.
	Encarregado de prata. Encarregado de refeitório de pessoal.		Operador de registo de dados com mais de três e até
	Encarregado de telefone.		seis anos.
	Entalhador.		Operador de telex.
	Escriturário de 1.ª		Pasteleiro de 2.ª
	Especialista (químicos).	9	Pedreiro de 2.ª
10	Estenodactilógrafo em línguas estrangeiras.		Pintor de 2.ª
10	Estefodactifografo em finguas estrangeiras.		Polidor de mármores de 2.ª
	Estucador de 1.ª		Polidor de móveis de 2."
	Expedidor de transportes.		Porteiro de 1.ª
	Fiel de armazém.		Pré-oficial electricista.
	Fogueiro de 1.ª		Recepcionista de 1.ª
	Ladrilhador de 1.		Serralheiro civil de 2. ³
	Marceneiro de 1.		Serralheiro mecânico de 2."
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		Soldador de 2. ^a
	Mecânico de automóveis de 1.ª Mecânico de frio e ar condicionado de 1.ª		Telefonista de 1.ª
	Mecânico de 1.ª (madeiras).		Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª
	Canalizador de 1.ª (maderras).		
			1
	Oficial impressor de litografia. Operário polivalente.		Ajudante de electricista.
			Animador com menos de três anos.
	Operador de máquinas de contabilidade.		Arquivista técnico
	Pedreiro de 1.ª		Aspirante amassador.
	Pintor de 1.*		Aspirante forneiro.
	Polidor de marmores de 1.ª		Assador/grelhador.
	Polidor de móveis de 1.ª		Auxiliar de educação.
	Serralheiro de 1.ª		Banheiro. Barman/barmaid de 2.4
	Serralheiro mecânico de 1.ª		Cafeteiro.
	Soldador de 1.ª		Caixa de balcão.
	Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª		Caixeiro de 2.ª
	Estagiario de operador de computador (um ano).		Cavista.
	Operador de tratamento de águas com mais de três		Chefe de caddies.
	anos.		Chefe de copa.
	Operador de registo de dados com mais de seis anos.		Conferente.
			Controlador-caixa.
	A		Costureira especializada.
	Amassador.		Cozinheiro de 3.ª
	Animador com mais de três anos.		Desenhador até três anos.
	Barman/barmaid de 1.ª		Despenseiro.
	Bate-chapa de 2.ª		Disck-jockey.
	Caixeiro de 1.ª		Educador de infância estagiário.
	Calceteiro de 2.ª		Empregado de andares/quartos.
	Canalizador de 2.ª		Empregado de armazém.
	Carpinteiro em geral de 2.ª		Empregado de balcão de 2.ª
	Carpinteiro de limpos de 2.ª	8	Empregado de mesa de 2.ª
	Carpinteiro de toscos.	O	Empregado de mesa/balcão de self-service.
	Chefe de cafetaria.		Empregado de snack de 2.ª
	Chefe de gelataria.		Encarregado de amanhadores (4).
	Cobrador.		Encarregado de jardins.
	Controlador de room-service.		Encarregado de limpeza.
	Operador de tratamento de águas até três anos.		Escriturário de 3.ª
	Cortador. Cozinheiro de 2.ª		Estagiário de operador de máquinas de contabilidade
			Florista.
9	Desenhador entre três e seis anos.		Fogueiro de 3.ª
=	Empregado de balcão de 1.ª		Lubrificador.
	Empregado de compras (metalúrgico).		Marcador de jogos.
	Empregado de consultório.	•	Marinheiro. Medidor orçamentista até três anos.
	Empregado de mesa de 1.ª		Nadador-salvador.
	Empregado de snack de 1."		Operador-chefe de zona.
	Entregador de ferramentas ou materiais ou produtos.		Operador de máquinas auxiliares.
	Escriturário de 2.ª		Operador de maquinas auxinares. Operador de máquinas de lavandaria.
	Especializado (químicos).		Operador de maquinas de favandaria. Operador de registo de dados até três anos.
	Estagiário de impressor de litografia.		Pasteleiro de 3.ª
	Encarregado de vigilantes.		Porteiro de 2.ª
	Estenodactilógrafo em língua portuguesa.		Recepcionista de 2. ^a
	Estofador de 2.ª		Recepcionista de 2. Recepcionista de golfe.
	Estucador de 2.ª		Recepcionista de ténis.
	Fogueiro de 2.ª		Semiespecializado (químicos).
	I Famerica		Telefonista de 2.*
	Forneiro.		
	Governanta de andares.		Tratador-conservador de piscinas
			Tratador-conservador de piscinas. Vigilante de crianças com funções pedagógicas.

Níveis de remuneração	Categorias	Níveis de remuneração	Categorius
7	Agente de vigilância. Ajudante de motorista. Amanhador. Bagageiro com três ou mais anos. Bilheteiro. Caixeiro de 3.ª Contínuo com mais de cinco anos. Controlador de ponto. Copeiro. Costureiro. Empregado de gelados. Engomador. Engomador/controlador. Guarda-florestal. Guarda de parque de campismo. Jardineiro. Lavador. Lavador garagista. Oficial de rega. Operador de máquinas de golfe. Preparador de cozinha. Roupeiro.	4	Estagiário de controlador-caixa (seis meses). Estagiário (um ano) de: Cafeteiro; Cavista; Controlador; Despenseiro; Empregado de balcão; Empregado de mesa; Empregado de snack; Porteiro. Estagiário do 1.º ano de: Animador; Barman/barmaid; Cozinheiro; Pasteleiro; Recepcionista. Praticante de armazém. Praticante de caixeiro. Praticante de metalúrgico.
	Servente de cargas e descargas. Servente de secção técnica de manutenção e conservação (³). Tirocinante técnico de desenho do 2.º ano. Tratador de cavalos. Vigia de bordo. Vigilante de crianças sem funções pedagógicas. Vigilante de jogos. Estagiário operador de tratamento de águas. Adegueiro.	3	Aprendiz com 18 ou mais anos de idade do 2.º ano de: Controlador; Cozinheiro; Pasteleiro. Aprendiz da construção civil com 18 ou mais anos de idade do 2.º e 3.º anos. Aprendiz da secção técnica, conservação e manutenção com mais de 18 anos de idade. Chegador do 2.º ano.
6	Ascensorista com mais de 18 anos. Bagageiro até três anos. Caddie com 18 ou mais anos. Caixeiro-ajudante. Contínuo até cinco anos. Dactilógrafo do 2.º ano. Empregado de balneários. Empregado de limpeza. Empregado de refeitório. Engarrafador. Estagiário de escriturário do 2.º ano. Moço de terra. Operador heliográfico do 2.º ano. Operador de registo de dados (um ano). Peão. Porteiro (restaurantes, cafés e similares). Porteiro de serviço. Praticante da construção civil do 3.º ano. Praticante de copeiro (seis meses). Praticante de telefonista (seis meses). Praticante de amanhador (seis meses). Tractorista. Rondista.	2	Aprendiz de empregado de andares/quartos com mai de 18 anos de idade (três meses). Aprendiz com mais de 18 anos de idade (seis meses de: Controlador-caixa; Empregado de rouparia/lavandaria; Empregado de self-service. Aprendiz com mais de 18 anos de idade (um ano) de Barman/barmaid; Cafeteiro; Cavista; Despenseiro; Empregado de balcão; Empregado de mesa; Empregado de snack; Padaria; Porteiro; Recepcionista. Aprendiz com mais de 18 anos de idade do 1.º an de:
5	Chegador do 1.º ano. Dactilógrafo do 1.º ano. Estagiário de escriturário do 3.º ano. Estagiário do 2.º ano de: Animador; Barman/barmaid; Cozinheiro; Pasteleiro; Recepcionista. Guarda de garagem. Guarda de lavabos. Guarda de vestiário. Mandarete com 18 e até 21 anos (²). Operador heliográfico do 1.º ano. Paquete com 18 e até 20 anos (¹). Praticante da construção civil do 2.º ano. Tirocinante técnico de desenho do 1.º ano.		Animador; Construção civil; Controlador; Cozinheiro; Pasteleiro. Aprendiz com menos de 18 anos de idade do 2.º an de: Construção civil; Controlador. Aprendiz com menos de 18 anos de idade do 2.º an de: Animador. Cozinheiro; Pasteleiro; Recepcionista; Secção técnica de conservação e manutenção. Chegador do 1.º ano.

Níveis de remuneração	Categorias		
remuneração	Aprendiz com menos de 18 anos de idade (seis meses) de: Empregado de rouparia/lavandaria; Empregado de self-service. Aprendíz com menos de 18 anos de idade (um ano) de: Cafeteiro; Cavista; Controlador-caixa; Despenseiro; Empregado de balcão; Empregado de mesa; Empregado de snack; Porteiro. Aprendiz com menos de 18 anos de idade do 1.º ano de: Animador; Construção civil; Controlador; Cozinheiro; Pasteleiro; Recepcionista; Secção técnica de conservação e manutenção. Ascensorista até 18 anos. Caddie com menos de 18 anos.		
	Mandarete com menos de 18 anos. Paquete com menos de 18 anos.		

Quando complete 20 anos ascende a contínuo.

(†) Quando complete 21 anos ascende a tomato.
(†) Os trabalhadores desta categoria profissional que em 1 de Outubro de 1978 já prestavam serviço na empresa serão remunerados pelo nivel de remuneração imediatamente superior ao indicado.

(†) Os trabalhadores existentes na empresa com esta categoria profissional à data de 1 de Abril de 1984 serão remunerados pelo nivel de remuneração imediatamente superior por indicado.

(5) Os trabalhadores classificados como escanções em 1 de Abril de 1983 serão remunerados pelo nivel 11 logo que obtenham aproveitamento em curso de reciclagem e ou apro veitamento profissional.

ANEXO III

Mantém a redacção em vigor, acrescentando as seguintes categorias profissionais:

Supervisor de cozinha. — Tem a responsabilidade de coordenação da actividade nas diversas cozinhas que existam no estabelecimento e ou complexo.

Nadador-salvador. — É responsável pela segurança dos banhistas dentro das áreas vigiadas e pelo seu salvamento em caso de acidente. Colabora ainda com os restantes elementos nas outras tarefas inerentes desde que isso não afecte a sua tarefa essencial, que é a vigilância.

Banheiro. — Colabora na montagem, exploração, limpeza, arrumação e conservação da praia/piscina e respectivo material. Vende bilhetes em recintos aquáticos no caso de não haver bilheteira.

Estagiário de operador de registo de dados. — É o trabalhador que se prepara para ingresso na carreira profissional.

Operador de registo de dados. - Recebe vários dados estatísticos ou outros a fim de serem perfurados os cartões ou bandas e registados em suportes magnéticos, que hão-de servir de base de trabalhos mecanográficos, para o que utiliza máquinas apropriadas; elabora programas consoante os elementos comuns a uma série de cartões, fitas perfuradas ou suportes magnéticos, para o que acciona o teclado de uma máquina; acciona o mesmo teclado para registar dados não comuns por meio de perfurações, registos ou gravações feitos em cartões, fitas ou bandas e discos, respectivamente; prime o teclado de uma verificadora para se certificar de possíveis erros existentes nos cartões já perfurados ou suportes magnéticos sensibilizados; corrige possíveis erros detectados, para o que elabora novos cartões ou grava os suportes magnéticos utilizados. Pode trabalhar com um terminal ligado directamente ao computador a fim de, a partir dos dados introduzidos, obter as respostas respectivas, sendo designado, em conformidade, como operador de terminais.

Assistente de direcção comercial. - Auxilia o director de servicos da respectiva área comercial nas suas tarefas e funções, podendo substitui-lo na sua ausência.

Artigo 2.º

Regulamentação em vigor

Mantêm-se em vigor todas as demais disposições constantes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis que não sejam derrogados pela aplicabilidade das normas e disposições da presente convenção.

Lisboa, 10 de Abril de 1988.

Pela Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal - FESHOT: (Assinatura ilegivel.)

Pela TORRALTA - Clube Internacional de Férias. S. A.: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio. Escritórios e Serviços: (Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos de Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal: (Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Professores da Grande Lisboa: (Assinatura ilegivel.)

Pelo SIFOMATE -- Sindicato dos Fogueiros do Mar e Terra: (Assinatura ilegivel.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 10 de Abril de 1988. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 5 de Maio de 1988. — Pelo Conselho Nacional, Graciete Brito.

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo

Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos

da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúr-

gica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

lúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústri Mineira do Sul.

Lisboa, 5 de Maio de 1988. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indús-

trias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 6 de Maio de 1988. — Pela Comissão Executiva, Fernando Morais.

Depositado em 8 de Agosto de 1988, a fl. 59 do livro n.º 5, com o n.º 400/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e o SIFO-MATE — Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra ao CCT entre aquela associação patronal e a FE-TESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

A FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e o SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra acordam entre si aderir integralmente ao CCT para a indústria de fabricação de papel celebrado entre a mesma FAPEL e a FETESE e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1988.

O presente acordo produz efeitos nos termos previstos a que ora se aderiu.

Porto, 1 de Agosto de 1988.

Pela FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão:

(Assinuturas ilegíveis.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 8 de Agosto de 1988, a fl. 59 do livro n.º 5, com o n.º 401/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a CEL-CAT — Fábrica Nacional de Condutores Eléctricos, S. A., e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio ao AE entre aquela empresa e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins.

Ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a CEL-CAT — Fábrica Nacional de Condutores Eléctricos, S. A., por um lado, e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, por outro, celebraram o presente acordo de adesão ao AE acima referido, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1985, e 4, de 29 de Janeiro de 1988, respectivamente.

Porto, 22 de Junho de 1988.

Pela CEL-CAT — Fábrica Nacional de Condutores Eléctricos, S. A:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

Alice Alves.

Depositado em 9 de Agosto de 1988, a fl. 60 do livro n.º 5, com o n.º 408/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ e outros — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação da profissão de retocador, abrangida pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1985:

6 — Profissionais semiqualificados:

6.2 — Produção:

Retocador (litografia).

CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Tra*-

balho e Emprego, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1982:

1 — Quadros superiores:

Chefe de escritório; Chefe de serviços.

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. o 31, 22/8/88

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos:

Programador.

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Gerente comercial.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Caixeiro encarregado; Encarregado de armazém; Inspector de vendas.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Chefe de compras;

Correspondente em línguas estrangeiras:

Programador mecanográfico;

Prospector de vendas;

Secretário correspondente;

Subchefe de secção ou escriturário especializado.

- 5 Profissionais qualificados:
- 5.1 Administrativos:

Caixa:

Escriturário:

Operador de máquinas de contabilidade:

Operador mecanográfico.

5.2 — Comércio:

Caixeiro;

Caixeiro de praça;

Caixeiro-viajante;

Expositor;

Vendedor especializado.

5.4 — Outros:

Fiel de armazém.

- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):
- 6.1 Administrativos, comércio e outros:

Caixa de balcão;

Cobrador;

Demonstrador;

Distribuidor;

Embalador;

Operador de máquinas de embalar;

Propagandista;

Recepcionista;

Repositor;

Telefonista.

- 7 Profissionais não qualificados (indiferenciados):
- 7.1 Administrativos, comércio e outros:

Contínuo;

Empregado de armazém;

Guarda:

Porteiro;

Servente;

Servente de limpeza.

A) Praticantes e aprendizes:

Caixeiro-ajudante;

Estagiário de dactilógrafo;

Estagiário de operador mecanográfico;

Estagiário de programador;

Paquete;

Praticante.

Profissões integradas em dois níveis

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Caixeiro chefe de secção;

Chefe de secção.

- 2 Quadros médios:
- 2.2 Técnicos da produção e outros.
- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefe de equipa:

Chefe de vendas.

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos.
- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Guarda-livros.

- 5 Profissionais qualificados:
- 5.1 Administrativos.
- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):
- 6.1 Administrativos, comércio e outros:

Perfurador-verificador.

CCT entre a ANTROP — Assoc. Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1987:

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de movimento; Encarregado metalúrgico.

Profissões integradas em dois níveis

- 3 Encarregado, contramestres, mestres e chefes de equipa.
- 5 Profissionais qualificados:
- 5.3 Produção:

Chefe de equipa metalúrgico.

ACT entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1988:

1 — Quadros superiores:

Analista de sistemas de informação; Contabilista/técnico de contas; Técnicos/licenciados/bacharéis — graus 5 e 6.

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos:

Analista programador; Chefe de exploração;

Chefe de software de métodos;

Programador de computador.

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Chefe de delegação; Chefe de planeamento da produção; Chefe de serviços de vendas; Supervisor da área comercial principal; Técnico de construtor civil — graus III e IV; Técnico de serviço social; Técnico/licenciado/bacharel — graus 1, 2, 3 e 4.

3 — Encarregados, contramestres, mestes e chefes de equipa:

Chefe de vendas;

Coordenador;

Coordenador de apoio (secção);

Coordenador de armazém;

Coordenador fabril:

Coordenador fiscal;

Coordenador fiscal geral;

Coordenador geral de armazém;

Coordenador de produção (secção);

Desenhador projectista chefe de grupo;

Inspector/prospector de vendas;

Medidor orçamentista-coordenador.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Assistente técnico comercial; Controlador de trabalhos de informática; Cozinheiro principal; Delegado técnico comercial; Escriturário principal; Operador mecanográfico principal; Secretário de administração; Secretário correspondente; Secretário de direcção; Subchefe de secção; Supervisor da área comercial; Técnico de condições de trabalho, prevenção e segurança.

4.2 — Produção:

Desenhador de estudos; Desenhador projectista; Enfermeiro; Técnico de construtor civil — graus 1 e 11; Técnico medidor orçamentista.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Caixa;
Escriturário;
Operador mecanográfico;
Operador de sistemas (computador);
Perfurador-verificador principal;
Preparador de trabalhos de informática.

5.2 — Comércio:

Promotor de vendas.

5.3 — Produção:

Afinador de máquinas;

Apontador; Canalizador;

Carpinteiro de limpos; Carpinteiro de toscos;

Desenhador de execução;

Electricista;

Ferramenteiro;

Medidor orçamentista;

Medidor orçamentista principal;

Pedreiro/trolha;

Pintor;

Serralheiro civil;

Serralheiro mecânico:

Torneiro mecânico;

Trabalhador de qualificação especializada;

Trabalhador qualificado de apoio;

Verificador de qualidade/operador de laboratório.

5.4 — Outros:

Condutor-manobrador; Coordenador de refeitório; Cozinheiro; Fiel de armazém/conferente; Motorista; Recepcionista-motorista.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:
 Ajudante de fiel de armazém;
 Ajudante de motorista;

Arquivista técnico;

Auxiliar de armazém;

Coordenador de limpeza;

Dactilógrafo;

Empregado de bar; Empregado de refeitório; Operador de apoio; Recepcionista; Telefonista.

6.2 — Produção:

Lubrificador; Marteleiro;

Moldador-acabador de fibrocimento;

Montador de fibrocimento;

Oficial especializado de fabrico;

Operador de fabrico.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de capataz/trabalhador de cargas e descargas;

Contínuo;

Guarda/porteiro;

Servente;

Trabalhador de limpeza.

7.2 — Produção:

Auxiliar de serviços fabris/apoio.

A) Praticantes e aprendizes:

Desenhador de execução tirocinante;

Estagiário;

Praticante de montador de fibrocimento.

Profissões integradas em dois níveis

1 — Quadros superiores.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Chefe de departamento, de divisão ou de servicos (1).

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção (1).

Chefe de serviços de apoio (1).

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos de produção e outros.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefes de sala de desenho (1). Chefe de serviços fabril (1).

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.

5 — Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Desenhador principal (²). Chefe de equipa/oficial principal (²). Coordenador-arvorador (²).

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros.

- 5 Profissionais qualificados:
- 5.1 Administrativos:

Estenodactilógrafo (3).

- 5 Profissionais qualificados:
- 5.1 Administrativos.
- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):
- 6.1 Administrativos, comércio e outros:

Cobrador;

Perfurador-verificador.

- 5 Profissionais qualificados:
- 5.4 Outros.
- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos:

Capataz (2).

(¹) Estas profissões existem nos dois níveis, dependendo da organização e dimensão da empresa, do tipo de serviço, departamento, divisão ou secção e ainda do número de trabalhadores chefiados.

(2) Será integrado num outro nível, consoante o número de trabalhadores chefiados e inerente grau de responsabilidade.

(3) Será integrado no n.º 4.1, se for estenodactilógrafo em língua estrangeira ou no n.º 5.1 se for em língua portuguesa.

AE entre a Gist Brocades, L.da, e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal e outros — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1987:

1 — Quadros superiores:

Técnico superior.

- 2 Quadros médios:
- 2.2 Técnico de produção:

Técnico qualificado.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Secretário principal.

4.2 — Produção:

Delegado de informação médica.

- 5 Profissionais qualificados:
- 5.3 Produção:

Metalúrgico qualificado; Oficial químico qualificado.

Profissões integradas em dois níveis

- 3 Encarregado, contramestre, mestre e chefe de equipa.
 - 5 Profissionais qualificados:
 - 5.3 Produção:

Mestre de produção auxiliar.

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. 31, 22/8/88

AE entre a LEITZ-Portugal, Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação da profissão que a seguir se indica, abrangida pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1988:

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.2 — Produção:

Preparador espelhador de peças ópticas.

CCT entre a Assoc. do Norte dos Importadores Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêuticos e outro (deliberação da comissão paritária) — Rectificação.

Verificando-se que, por lapso, foi omitida a data do depósito aquando da publicação da deliberação em título no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1988, procede-se a seguir ao seu aditamento:

Depositado em 21 de Julho de 1988, a fl. 54 do livro n.º 5, com o registo n.º 376.